



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 002/2014

Altera o arquivo de remessa XML do SELO DIGITAL incluindo a informação da data do apontamento para atos de protesto de títulos.

O Desembargador CARLOS ROBERTO MIGNONE, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO ser a Corregedoria Geral da Justiça órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo, conforme disposto no at. 2º da Lei Complementar Estadual n.º 83/96 e no art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 40/2011, que autoriza e disciplina a implantação do Selo Digital dos Serviços Notariais e de Registro no Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. **INCLUIR** no *layout* XML do arquivo de remessa o campo <dt_referencia> para alguns atos específicos, informando a data do apontamento, conforme o contexto apresentado no anexo 01.

Parágrafo Único O detalhamento técnico e os códigos dos atos impactados estão descritos no Dicionário XML disponível no Portal Público do Selo Digital, no endereço www.cqj.es.gov.br/selodigital.

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação e a informação constante de seu artigo 1º deverá ser incluída no arquivo de remessa a partir de 01/10/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Vitória, 27 de janeiro de 2014.

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO 1

Contexto da solução para transição de tabelas

Segue abaixo o problema e a proposta de solução adequada quanto à transição de tabelas do ano de 2012 para 2013 (e para os anos subsequentes) considerando a particularidade de alguns atos de protesto, que recolhem emolumentos referentes ao ano anterior e são praticados no ano seguinte.

OBS: Para exemplificar, serão utilizados os anos de 2012 e 2013.

PROBLEMA

A validação de valores de FARPEN é feita utilizando a única data que o arquivo de remessa (XML enviado pelo cartório) possui.

Essa é a data da prática do ato (no arquivo XML, dt emissao) e funciona da seguinte maneira:

- Se o ato é praticado em 2012, o valor de FARPEN deve ser referente à tabela de 2012.
- Se o ato é praticado em 2013, o valor de FARPEN deve ser referente à tabela de 2013.

O problema ocorre quando o valor de FARPEN é recolhido em 2012 e o ato é praticado em 2013.

Nesse caso, o sistema rejeita o arquivo informando que o valor de FARPEN está incorreto, pois esperava o valor referente à tabela de 2013, já que o ato foi praticado em 2013.

PROPOSTA DE SOLUÇÃO

O arquivo de remessa (XML enviado pelo cartório) deverá possuir - além da data da prática do ato que já existe atualmente - uma outra data, obrigatória somente para os atos de protesto, que podemos chamar de data de referência.

Especificamente para os atos de protesto, essa data de referência armazenará a data do recolhimento dos emolumentos e será usada para validar o valor de FARPEN correto.

Segue abaixo um exemplo de arquivo de remessa (XML) modificado quanto à estrutura e valores para facilitar o entendimento:

```
< dt_emissao="02/01/2013" >  
  <ato codigo="30" selo="ABC120400205" valor_farpem="R$ 3,90" />  
</>
```

No exemplo acima, a data da prática do ato é 2013 e o valor de FARPEN é de 2012 (R\$ 3,90), por isso o sistema rejeitou.

O sistema esperava o valor de FARPEN de R\$ 4,11, referente a 2013.

Com a proposta de solução, o arquivo remessa (XML) ficaria da seguinte maneira:

```
<dt_emissao="02/01/2013">  
  <ato codigo="30" selo="ABC120400205" valor_farpem="R$ 3,90" dt_referencia="26/12/2012"/>  
</>
```

Assim sendo, para os atos de protesto e somente para os atos de protesto, a data de referência será utilizada para criticar o valor de FARPEN.

Nesse caso, o valor de FARPEN em 26/12/2012 é R\$ 3,90, referente à tabela de 2012.

Dessa forma, o sistema aceitaria o valor de R\$ 3,90 por ser o valor correto no ano de 2012.